

CAPÍTULO V DOS MEMBROS

Art. 28. Os(as) delegados(as) da etapa nacional da III CNSAN, com direito à voz e voto, serão compostos da seguinte forma:

I - 234 (duzentos e trinta e quatro) delegados natos, assim distribuídos:

a. 84 (oitenta e quatro) conselheiros da sociedade civil - titulares e suplentes do CONSEA Nacional;

b. 34 (trinta e quatro) representantes governamentais - titulares e suplentes do CONSEA Nacional;

c. 116 (cento e dezesseis) representantes governamentais indicados pelo Governo Federal.

II - 1400 (um mil e quatrocentos) delegados escolhidos nas Conferências Estaduais da III Conferência, sendo 2/3 (duas terças partes) de representantes da sociedade civil e 1/3 (uma terça parte) de representantes do governo, conforme distribuição apresentada no Quadro 1, obtida a partir dos seguintes parâmetros:

a. cada Estado e o Distrito Federal terão um mínimo de 16 (dezesseis) delegados;

b. aproximadamente 30% (trinta por cento) do total de delegados estaduais serão distribuídos de forma proporcional à população total de cada estado (segundo estimativa IBGE 2005);

c. aproximadamente 20% (vinte por cento) do total de delegados estaduais serão distribuídos segundo a incidência, nos Estados, da população em situação de insegurança alimentar leve, moderada ou grave (segundo dados da PNAD/IBGE 2004, com maior peso para a insegurança alimentar grave, depois a moderada e menor peso a leve);

d. aproximadamente 20% (vinte por cento) do total de delegados serão indicados pelo critério de raça e etnia, sendo que esse total de cotas será distribuído da seguinte forma:

Quadro 1: Distribuição dos delegados estaduais à III Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, segundo unidades da Federação e cotas

	Delegados (geral)	Delegados segundo Cotas				Total de Delegados
		Indígenas	Negros			
			Quilomb.	Comum. Terreiro	Negros (geral)	
RO	26	2	1	1	1	31
AC	32	2	-	1	1	36
AM	31	5	1	1	3	41
RR	35	2	-	1	1	39
PA	45	3	11	4	7	70
AP	28	1	1	1	1	32
TO	29	1	1	1	1	33
MA	48	3	14	4	6	75
PI	38	-	2	1	3	44
CE	48	2	2	1	7	60
RN	39	-	2	1	2	44
PB	38	1	1	1	3	44
PE	48	3	1	5	7	64
AL	34	2	1	1	2	40
SE	26	1	1	3	2	33
BA	60	4	9	7	14	94
MG	66	2	5	4	13	90
ES	29	2	1	1	2	35
RJ	56	1	1	2	8	68
SP	113	2	2	4	14	135
PR	44	3	1	1	3	52
SC	32	2	1	1	1	37
RS	45	3	1	2	3	54
MS	27	4	1	2	1	35
MT	29	3	2	1	2	37
GO	37	1	1	3	4	46
DF	26	1	1	1	2	31
BRASIL	1109	56	65	56	114	1400

Art. 29. Poderão atuar, na qualidade de convidados(as) ou de observadores(as) para a III CNSAN, com direito à voz, representantes de órgãos, entidades, instituições nacionais e internacionais, personalidades nacionais e internacionais, com atuação de relevância na área de segurança alimentar e nutricional e setores afins, devidamente inscritos(as) mediante critérios a serem estipulados e comunicados pela Comissão Organizadora.

Art. 30. As inscrições dos(as) delegados(as) à III CNSAN deverão ser encaminhadas à Comissão Organizadora até a data de 02 de abril de 2007.

Art. 31. O credenciamento de delegados(as) à III CNSAN ocorrerá no dia 22 de maio de 2007.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 32. As despesas com a organização e com a realização da etapa nacional da III CNSAN foram previstas, no que se refere à parcela da União, como parte da dotação orçamentária consignada para a Ação 001X - Apoio a Projetos de Melhoria das Condições Socioeconômicas das Famílias do Programa 1049 - Acesso à Alimentação do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, entre outros.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. Os casos omissos não previstos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Executiva da III CNSAN.

1. 20% (vinte por cento) deverão ser representantes dos povos indígenas, com base no Censo Demográfico de 2000;

2. 80% (oitenta por cento) deverão ser representantes da população negra, com base nos dados da PNAD/IBGE 2004, sendo que, deste total, 20% (vinte por cento) serão provenientes de comunidades quilombolas, de acordo com as referências da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SEPPPIR; 20% (vinte por cento) de comunidades de terreiro, com base nos estudos da Fundação Cultural Palmares; e os demais 40% (quarenta por cento) representantes da população negra em geral.

§ 1º Na escolha dos delegados estaduais deverão ser contemplados representantes de comunidades tradicionais presentes no respectivo Estado, sendo considerados povos e comunidades tradicionais aqueles que se reconhecem como grupos culturalmente diferenciados, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas geradas e transmitidas pela tradição, conforme definição da Comissão Nacional Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais - CNPCT;

§ 2º Na escolha dos delegados estaduais deverão ser contemplados representantes de portadores de necessidades especiais, com prioridade para os portadores de necessidades alimentares especiais.

§ 3º Deverá ser valorizada a participação das mulheres nas delegações, bem como nas mesas de debate e demais atividades nos vários níveis do processo preparatório e na III CNSAN;

§ 4º Os Conseas Estaduais deverão fazer um mapeamento das organizações indígenas, da população negra, quilombolas, de comunidades de terreiro e dos demais povos e comunidades tradicionais existentes no respectivo Estado, com vistas a promover e incentivar sua participação na delegação estadual;

§ 5º As organizações indígenas poderão realizar a escolha prévia de seus delegados para III CNSAN, os quais deverão estar presentes e ser homologado pela respectiva Conferência Estadual.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 327, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o Artº 42, do Anexo I do Decreto nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 12, de 7 de março de 2003, Art. 3º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta do Processo nº 21030.001820/2006-35, resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa CAMARGO & COSTA LTDA, sob o número BR PA 249, CNPJ nº 07.656.563/0001-05, localizada no Conjunto Júlia Seffer, Rua 11, Casa 62, Aguas Lindas, Ananindeua/PA, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar o seguinte tratamento: a) Fumigação em Containeres (FEC); b) Fumigação em Silos Herméticos - Silo Pulmão (FSH); c) Fumigação em Câmaras de Lona (FCL); d) Fumigação em Porões de Navios (FPN).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Fiscalização Agropecuária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELMON OLIVEIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 328, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o Artº 42, do Anexo I do Decreto nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 12, de 7 de março de 2003, Art. 3º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta do Processo nº 21050.003084/2004-50, resolve:

Art. 1º Renovar o Credenciamento da empresa ITASPURGO DO BRASIL FUMIGAÇÕES E INSPEÇÕES LTDA-ME, sob o número BR SC 107, CNPJ nº 06.203.625/0001-37, localizada na Rua Almirante Barroso nº 516, centro, Itajaí/SC, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar o seguinte tratamento: a) Fumigação em Containeres (FEC); b) Fumigação em Silos Herméticos-Silo Pulmão (FSH); c) Fumigação em Câmaras de Lona (FCL); d) Fumigação em Porões de Navios (FPN).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Fiscalização Agropecuária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELMON OLIVEIRA DA COSTA

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 926, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 5.886, de 17 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Observatório Nacional, na forma do Anexo a presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 493, de 15 de julho de 2005

SERGIO MACHADO REZENDE

ANEXO

REGIMENTO INTERNO OBSERVATÓRIO NACIONAL CAPÍTULO I CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º O Observatório Nacional - ON, criado por Decreto Legislativo de 15 de outubro de 1827, é unidade de pesquisa integrante da estrutura do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, na forma do disposto no Decreto nº 5.886 de 06 de setembro de 2006.

Art. 2º O ON é Instituição Científica e Tecnológica - ICT, nos termos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005.

Art. 3º A sede do ON está localizada na rua General José Cristiano, 77, São Cristóvão, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, onde se encontra instalada sua administração central e parte de seus laboratórios.